

de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, a Diretoria fica autorizada a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá relatar em Assembléia Geral todas as ações e providências adotadas com base na autorização de que trata este artigo, evitando interferência injustificada ou prejudicial aos interesses de Municípios consorciados.

Art. 66 – A retirada de Ente Federado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de saída.

Art. 67 – A saída não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio Público, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação do Protocolo de Intenções que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio Público.

§ 2º - A saída do Ente Federado detentor de condição essencial ou em cujo território o Consórcio Público tenha instalações e/ou serviços implantados não poderá impedir ou inviabilizar a continuidade de atuação do CISAMVI, nem prejudicar os demais Municípios consorciados.

Art. 68 -

Art. 69 -

I - apresentação e leitura da denúncia em Assembléia Geral, a qual poderá ser apresentada oralmente ou por escrito por qualquer outro representante de Ente consorciado ou por membro da Diretoria, contendo a descrição da falta cometida pelo Ente consorciado;

Art. 70 -

§ 1º - Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente, os:

II – Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o ESF e outros;

§ 2º -

Art. 71 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio Público o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos de saúde.

§ 2º - Fica o Consórcio Público autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a gestão e a execução de serviços públicos.

Art. 72 - O Consórcio Público poderá conceder, permitir ou autorizar a particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

Parágrafo Único -

Art. 73 -

Art. 75 -

§ 8º - (revogado).

CAPÍTULO XX

.....

Art. 78 -

Parágrafo Único -

V – A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição específica de lei.

Art. 79 -

Art. 82 - A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Estatuto de Consórcio Público.

§ 1º – (revogado).

§ 2º – (revogado).

Art. 83 -"

CIS/AMUREL

Extrato de Contrato de Credenciamento 042/2012

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 042/2012.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL

Contratado: LABORATÓRIO SANTE LTDA

Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, exames de laboratório.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2009).

Data da Assinatura: 02/01/2012.

Assinantes: Leonete Back Loffi pelo Contratante e, Priscila Tournier Cardoso pelo Contratado.

CONSÓRCIO CISAMA

Resolução Nº. 03 de 10/11/2011

RESOLUÇÃO nº. 03 de 10/11/2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do CISAMA - Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CISAMA - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Estatuto Social, considerando o disposto nos artigos 22, inciso VI e 25, inciso XII, do mesmo Estatuto e, considerando a aprovação da proposta de orçamento pela Assembléia Geral,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense - CISAMA, abrangendo a administração direta e o Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Serra Catarinense - FUNSERRA, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.380.800,00 (Dezessete milhões trezentos e oitenta mil e oitocentos reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de taxas; transferências dos municípios, através do contrato de rateio; transferências de convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, com os seguintes desdobramentos:

CONSOLIDADA

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS VALOR R\$

Receita Tributária 18.900,00
Receita Patrimonial 3.750,00
Transferências dos Municípios 156.600,00
Outras Receitas Correntes 391.050,00
Transferências de Convênios 16.810.500,00
TOTAL GERAL 17.380.800,00

Artigo 3º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto ou Atividade, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001, assim distribuídas:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES VALOR R\$

18 - Gestão Ambiental 17.380.800,00
TOTAL GERAL 17.380.800,00

POR SUBFUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES VALOR R\$

541 - Preservação e Conservação Ambiental 17.380.800,00
TOTAL GERAL 17.380.800,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO DAS CATEGORIAS VALOR R\$

DESPESAS CORRENTES 2.245.800,00
Pessoal e Encargos Sociais 104.100,00
Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 250.000,00
Outras Despesas Correntes 1.891.700,00
DESPESAS DE CAPITAL 15.135.000,00
Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 75.000,00
Investimentos 15.060.000,00
TOTAL GERAL 17.380.800,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS VALOR R\$

01.00 - CISAMA 16.988.100,00
02.00 - FUNSERRA 392.700,00
TOTAL GERAL 17.380.800,00

POR PROGRAMA DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO DOS PROGRAMAS VALOR R\$

01 - Administração Geral
01.01 - Administração Geral do Cisama
01.02 - Projetos, Execução de Obras de Saneamento

148.100,00
16.840.000,00
02 - Administração Geral
02.03 - Departamento de Projetos Preservação Ambiental
02.04 - Manutenção das Atividades do FunSerra
187.700,00
205.000,00
TOTAL GERAL 17.308.800,00

Artigo 4º - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Artigo 5º - O CISAMA - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense, através de ato próprio está autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64; excluindo deste limite os créditos adicionais abertos por resolução específica;

II - Abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios, incluindo aqueles previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução;

III - Abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 6º - Fica o Presidente do CISAMA autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os governos federal, estaduais e municipais para o exercício de 2012.

Artigo 7º - Esta Resolução englobará, apenas para efeito de consolidação, em estrutura única os orçamentos do CISAMA e do FUNSERRA, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único - O FUNSERRA possui contabilização distinta do CISAMA, na condição de Órgão Orçamentário do orçamento geral e contas bancárias específicas do Fundo.

Artigo 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinária só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos e/ou atividades por ato do Presidente do CISAMA.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Lages, 10 de novembro de 2011.

JOSÉ NERITO DE SOUZA

Presidente do CISAMA

